

ESTUDO DE CASOS DE CONFLITOS ESCOLARES ATENDIDOS PELO CONSELHO TUTELAR EM PETRÓPOLIS, RJ

CASE STUDY OF SCHOOL CONFLICTS ATTENDED BY THE TUTORING COUNCIL IN PETRÓPOLIS, RJ

Klever Paulo Leal Filpo
Beatriz Magrani Sampaio
Laura Macedo Diniz Marques
Thayná Silva Conceição Teixeira

RESUMO

O artigo aborda, de forma descritiva, dados preliminares sobre a atuação do Conselho Tutelar do Município de Petrópolis, em casos de conflitos escolares. Trata-se de disputas surgidas no ou a partir do ambiente da escola, envolvendo alunos, professores, administradores, responsáveis e a comunidade como um todo. A proposta da pesquisa é compreender, por meio de entrevistas, observações e estudo de casos, as formas como esses conflitos são administrados e as circunstâncias que os levam a ultrapassar os muros da escola para se transformarem em demandas cíveis e criminais complexas e potencialmente graves, envolvendo os estudantes, suas famílias, profissionais de diferentes áreas e os atores do meio jurídico. Observações realizadas até o momento propiciam reflexões sobre as dificuldades e formas mais adequadas de enfrentamento de tais conflitos.

Palavras-chave: conflitos escolares; conselho tutelar; Petrópolis; estudo de casos

Abstract

This article deals, in a descriptive way, with preliminary data about the actions of Petrópolis Municipal Council in cases of school conflicts. These conflicts are disputes that arise in or from the school environment, involving students, teachers, administrators, parents and the whole community. The purpose of the research is to understand through interviews, observations and case studies the ways in which these conflicts are managed and the circumstances that lead them to cross the walls of the school to become complex and potentially serious civil and criminal lawsuits, involving students, their families, professionals from different areas and actors in the legal environment. Observations made so far provide reflections on the difficulties and the adequate ways to deal with such conflicts.

Keywords: school conflicts; tutoring council; Petrópolis; case study

INTRODUÇÃO

O presente artigo é fruto de pesquisa em andamento, desenvolvida no Grupo Interdisciplinar de Pesquisa Empírica sobre Administração de Conflitos (GIPAC). Esse

¹Doutorado em Direito pela Universidade Gama Filho, Brasil(2014). Professor Assistente da PROGRAMA DE POS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS, Brasil.

grupo se propõe a investigar as diferentes formas como os conflitos de interesse são administrados. Não apenas a jurisdição estatal, mas também os mecanismos extrajudiciais acionados para esse fim, especialmente a mediação de conflitos.

O grupo inclui pesquisadores de diferentes níveis de treinamento e tem particular interesse na observação e descrição das práticas judiciais e dos órgãos correlatos com o objetivo de explicitar as dificuldades encontradas pelos cidadãos na efetivação de seus direitos e as perplexidades decorrentes do contraste entre teorias e práticas. Está aberto a contribuições de pesquisadores de outras áreas. Os trabalhos produzidos podem contribuir para a compreensão das dificuldades de operação do sistema de justiça e o aperfeiçoamento de tecnologias sociais de administração de conflitos.

A pesquisa¹ ora proposta se encaixa, dentro do GIPAC, na linha “Administração Espontânea de Conflitos nas Escolas e na Comunidade”. Essa linha parte da percepção de que, a par da forma estatal de lidar com os conflitos, tão cara aos chamados “operadores do direito”, são observados outros meios diferenciados tendo como sede, por exemplo, as escolas e as associações de moradores. Comporta investigações que se proponham a observar e descrever conflitos *in natura* e os mecanismos espontâneos empregados para administrá-los, privilegiando as percepções das partes envolvidas e uma perspectiva interdisciplinar. Tal interdisciplinaridade está presente, neste artigo, por conta da metodologia empregada na pesquisa, tomada emprestada da antropologia, como veremos.

No caso da pesquisa de que trata este *paper*, o que estamos denominando de “conflitos escolares” são aquelas disputas que surgem a partir de relações sociais e/ou jurídicas originadas no ambiente da escola e no seu entorno, envolvendo alunos; professores; administradores; pais; responsáveis; e a comunidade como um todo. Tais conflitos podem ser simples ou bastante graves, com potencial para se desdobrarem em causas (processos judiciais) cíveis e criminais.

O projeto de pesquisa surgiu a partir de um caso observado em Petrópolis, envolvendo a mediação de uma disputa surgida entre duas estudantes de uma escola particular dessa cidade. Havia uma rixa entre elas que por pouco não deu origem a

¹ A pesquisa conta com recursos do CNPq-Brasil e da Fundação Dom Cíntra, Fundo Celso da Rocha Miranda, na modalidade de bolsas de iniciação científica. Os respectivos projetos têm como orientador e orientandas os autores deste trabalho.

agressões físicas. Como uma das estudantes era um pouco mais velha e visivelmente mais alta e forte do que a sua rival, esta última ficou intimidada, passando a apresentar queda de rendimento escolar. Sua mãe também relatou que a filha, geralmente uma estudante assídua e interessada, passou a inventar desculpas para não ir à escola, queixando-se com frequência de dores de cabeça e enjoos como justificativas para permanecer em casa².

Preocupada, a mãe procurou a escola e ficou sabendo que a desavença tinha sido causada em razão de um comentário feito durante um intervalo a partir do qual as estudantes, antes boas colegas, se tornaram rivais. Os pais das estudantes foram chamados à escola e, junto com os seus dirigentes e um mediador, construíram uma solução pacífica entre elas. As reuniões culminaram com o compromisso de que cada uma, dali por diante, respeitaria o espaço da outra, evitando novas agressões. O problema foi contornado. Uma das mães admitiu, ao final da última reunião, que pensara em transferir a filha para outro estabelecimento e que já contratara um advogado para ajuizar ação contra a escola e os pais da aluna desafeta de sua filha, pois não enxergava outra solução para o problema. Mas ficou satisfeita com o resultado da mediação.

Nessa situação observada, uma solução consensual e extrajudicial, usando técnicas de mediação, conduzida no próprio ambiente escolar, evitou o ajuizamento de uma ação que, possivelmente, poderia ser muito mais prejudicial (custosa e demorada) para os envolvidos. Observou-se também que essa forma de tratar o conflito apresentou um aspecto educativo, propondo modificação de comportamentos e restabelecendo as condições para a convivência entre as estudantes, sem necessidade de providências mais severas. Essas são algumas das características da mediação, enaltecidas por autores como Warat (2004), Azevedo (2012) e Vezulla (2013).

Contudo, após uma etapa exploratória da pesquisa, verificamos que essa situação se apresentou como uma exceção, no sentido de que não pareceu comum a utilização de formas de enfrentamento do problema tais como a mediação relatada

² A situação poderia ser encaixada no conceito de “bullying” que, segundo TEIXEIRA (2011), “pode ser definido como o comportamento agressivo entre estudantes. São atos de agressão física, verbal, moral ou psicológica que ocorrem de modo repetitivo, sem motivação evidente, praticados por um ou vários estudantes contra outro indivíduo, em uma relação desigual de poder, normalmente dentro da escola. Ocorre principalmente em sala de aula e no horário do recreio.”

nos parágrafos anteriores. Nossas observações sugerem que a escola e seus atores costumam recorrer a outros mecanismos para lidar com problemas como esses, sendo um deles a atuação do Conselho Tutelar.

No estágio atual da pesquisa, portanto, direcionamos nossos olhares para a forma como o Conselho Tutelar é acionado para atuar em conflitos surgidos na escola, ou a partir da escola, buscando entender e descrever sua atuação em tais casos, tendo como recorte espacial a cidade de Petrópolis, RJ. De forma sintética, podemos dizer que, no momento, nos interessa compreender como o Conselho Tutelar atua nos casos de violência na escola.

A pesquisa vem sendo realizada, desde o ano de 2016, por meio de entrevistas informais (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1998) com atores do campo em atuação no Conselho Tutelar e escolas (professores, diretoras, agentes escolares), aos quais conseguimos ter acesso nesta etapa inicial da pesquisa. O presente artigo, de caráter descritivo, tem por objetivo apresentar e colocar sob discussão alguns primeiros achados empíricos que parecem ser interessantes para pensar, a partir desse ponto de vista, a questão da violência nas escolas.

DESCREVENDO NOSSO CAMPO DE PESQUISA

No Brasil, os Conselhos Tutelares são órgãos municipais destinados a zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme determinado no Estatuto da Criança e do Adolescente (artigos 131 a 140). São entidades vitalícias, ou seja, quando criados não podem mais ser extintos. Em tese são autônomos em suas decisões – o que decidem não recebe interferência externa – e, ao contrário do que pode pensar o leitor desavisado, não fazem parte do Poder Judiciário (PEREIRA, 2008).

O Conselho Tutelar é composto por cinco membros eleitos pela comunidade para acompanharem as crianças e os adolescentes e decidirem em conjunto sobre qual medida de proteção é mais adequada para cada caso. Devido ao seu trabalho de fiscalização a todos os entes de proteção (Estado, comunidade e família), o Conselho goza de autonomia funcional, não tendo nenhuma relação de subordinação com qualquer outro órgão do Estado.

A competência do Conselho tutelar para prestação de serviços à comunidade

é o seu limite funcional (conjunto de atribuições definidas no ECA) e seu limite territorial (espaço onde pode atuar). Nos casos onde atuam mais de um Conselho Tutelar, os conflitos de competência entre os Conselhos são resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), à luz das disposições da lei municipal pertinente.

Isso significa que, de acordo com a extensão territorial, a população e a complexidade dos problemas sociais do município, a comunidade local poderá definir por lei a criação de um único Conselho Tutelar que centralize todo o atendimento municipal ou de vários deles com áreas geográficas de atuação claramente definidas. A competência para o exercício das atribuições do(s) Conselho(s) será determinada pela delimitação territorial definida em Lei (BRASIL, ECA, 1990).

Em Petrópolis existem dois Conselhos Tutelares, um sediado no centro da cidade e outro no distrito de Itaipava, cada qual com suas áreas territoriais bem definidas e com atribuição para, apenas a título de exemplo: (1) atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 do ECA, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; e (2) atender e aconselhar pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art.129, I a VII; dentre outras.

Uma crítica feita pelos próprios Conselheiros acerca dessa distribuição territorial diz respeito ao fato de que o Conselho Tutelar localizado no primeiro distrito (centro) está sobrecarregado, porque ali se concentra cerca de 66% da população do município. Já o Conselho localizado em Itaipava é responsável pelo atendimento dos demais distritos, aos quais corresponde cerca de 34% da população. O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) prevê que a cada cem mil habitantes haja um órgão do Conselho Tutelar. A cidade possui trezentos mil habitantes, de onde se pode depreender a existência de deficiência estrutural.

No caso deste artigo, foram coligidas entrevistas e observações iniciais realizadas no Conselho Tutelar situado no centro e no distrito de Itaipava, da cidade de Petrópolis. Em nossa entrada no campo, percebemos que se trata, no plano normativo, de uma entidade bastante atuante à qual competem muitas atribuições de extrema importância para as crianças e adolescentes na cidade, sendo certo que o ECA estabelece uma estrutura normativa que assegura a esse órgão os instrumentos necessários para o desempenho de suas tarefas (BRASIL, ECA, 1990). Contudo, a experiência empírica tem evidenciado que muitas dificuldades existem na atuação do

Conselho. Uma delas está relacionada ao grande número de ocorrências envolvendo crianças e adolescentes na cidade, que vão desde negligência dos pais e das instituições, carências no campo da saúde, da educação, envolvimento com drogas e violência (especialmente violência sexual), dentre outros, passando quase despercebidos os casos de violência derivados da atividade escolar.

Foi verificado que a estrutura do Conselho Tutelar é bastante simplificada, ao passo em que os casos que demandam intervenção desse órgão são muitos. Por outro lado, também foi constatado pela fala de um dos conselheiros que poucas pessoas conhecem, realmente, o papel do Conselho. Esse desconhecimento pareceu ser, segundo interpretamos, fonte de alguns inconvenientes para o Conselho, pois este é acionado, às vezes, para interferir em situações que não são da sua competência, ao mesmo tempo em que outras situações relevantes não chegam ao seu conhecimento.

PRIMEIRAS INCURSÕES EMPÍRICAS

Em que pese muitos esforços do poder público para assegurar os direitos dos menores – sobretudo por parte do legislativo, na medida em que muitas normas de proteção aos direitos da criança e do adolescente, enquanto pessoas em desenvolvimento, perfazem o nosso ordenamento jurídico – na prática, nota-se um distanciamento entre o que realmente ocorre e o que deveria ocorrer, segundo a previsão legal. Essa tem sido uma descoberta interessante para os estudantes de direito envolvidos na pesquisa, eis que, do ponto de vista normativo, tudo sempre funciona. Dificuldades surgem, contudo, na passagem do plano da norma para o plano empírico.

Com o objetivo de privilegiar essa perspectiva, optamos por abordar empiricamente o funcionamento do Conselho Tutelar no tocante aos conflitos escolares (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1998). Trata-se de pesquisa qualitativa eu inclui observações, estudo de casos e, sobretudo, entrevistas. De acordo com Severino (2007, p. 124), a entrevista é uma técnica que tem por intuito coletar informações, por meio de sujeitos entrevistados, sobre um determinado assunto, havendo, portanto, a interação entre pesquisador e entrevistado. Neste sentido, “O pesquisador visa

apreender o que os sujeitos pensam, sabem, representam, fazem, argumentam” (SEVERINO, 2007, p. 124).

Neste ponto do artigo, buscaremos reunir alguns resultados de entrevistas não estruturadas (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1998) realizadas com diferentes atores em atuação nos ou em conjunto com os Conselhos Tutelares de Petrópolis – dois conselheiros, duas diretoras de escolas, duas professoras e uma ex-estagiária de um Conselho Tutelar, bem como quatro estudantes de ensino médio – cotejando-os com observações de campo e dados obtidos por meio de exame de autos de processos judiciais localizados durante a pesquisa, tratando de conflitos que tiveram sua origem em escolas de Petrópolis, RJ. Propositamente, nem os dados específicos dos casos nem a identificação dos entrevistados serão revelados.

No primeiro momento, em pesquisa exploratória, entrevistamos um Conselheiro Tutelar, que atua no Centro de Petrópolis há quatro anos, com o intuito de delinear a forma de atuação do órgão em Petrópolis. O conselheiro ressaltou a autonomia para exercer a função de protetor da criança e do adolescente. “O Conselho Tutelar é um órgão que atua em conjunto com o Poder Judiciário, Ministério Público, Secretária de Segurança Pública”, disse ele. “Isto é: é *longa manus* do Estado”, completou.

Contudo, ainda segundo o entrevistado, tal autonomia tem limites e fica geralmente restrita a advertências verbais aos violadores dos direitos infanto-juvenis e, nos casos de maior gravidade, ao chamamento de órgãos tais como o Ministério Público e a Polícia. Mas muitos casos não chegam ao conhecimento do Conselho.

Em uma segunda visita ao Conselho Tutelar, desta feita no Distrito de Itaipava, algumas outras experiências foram relatadas, confirmando a dificuldade do Conselho em intervir em casos de violência escolar, por ausência de denúncia. Geralmente é a escola que costuma levantar os casos constatados ou suspeitas de violência ocorridos, por exemplo, em casa. Não é comum que o trajeto siga no sentido contrário, isto é, havendo notícia da família, direcionada ao Conselho, sobre conflitos na escola.

Segundo nossos interlocutores isso ocorreria principalmente quando estes casos acontecem em escolas particulares. Aparentemente o assunto se mostrou um tabu, de maneira que os dirigentes de tais instituições evitam falar sobre a existência de qualquer conflito em seus estabelecimentos educacionais. Tal circunstância, segundo nossa avaliação, pode ser bastante prejudicial para os menores envolvidos,

eis que eventuais casos de violência – casos de *bullying*, por exemplo – podem se perpetuar, ante à ausência de intervenção adequada e oportuna³. O silêncio, aqui, parece predominar.

Existem algumas formas de denúncia ao Conselho Tutelar. Uma delas é o “Disque 100”. Esse número é utilizado no Brasil inteiro e possui uma central em Brasília que distribui as ocorrências para todo o país. Outra forma de denúncia são os números telefônicos dos próprios Conselhos, para além do atendimento presencial (no balcão) da própria instituição dentro de seu horário de atendimento.

Outra maneira do Conselho tomar conhecimento de situação em que deva intervir se dá por meio da Ficha de Notificação Compulsória, que é preenchida *on-line* por dirigentes de instituições educacionais que a criança frequenta. No caso do estado do Rio de Janeiro existe um modelo a ser observado, acompanhado de um tutorial, orientando a direção das escolas a informarem, como o próprio nome sugere, os casos suspeitos ou confirmados de maus tratos, abuso sexual ou outras formas de violência contra crianças e adolescentes. Segundo o tutorial, a violência aqui considerada teria a seguinte abrangência:

Caracterização da violência: os maus tratos são atos de ação (físicos, psicológicas e sexuais) ou de omissão (negligência) praticados contra a criança / adolescente sendo capaz de causar danos físicos, sexuais e/ou emocionais. Estes maus tratos podem ocorrer isolados, embora freqüentemente estejam associados. Descrever o tipo de maus tratos, segundo a Classificação Internacional de Doenças, 100 revisão, CID10, com os seguintes códigos: T 74.0 Negligência e Abandono T74.1 Sevícias Físicas (abuso físico) T74.2 Abuso Sexual T 74.3 Abuso Psicológico⁴.

Ao final da ficha acima comentada, há uma sugestão no sentido de que a escola pode e deve entrar em contato com o Conselho Tutelar ao ocorrerem casos dessa natureza, não restringindo os casos que podem ocorrer em casa, mas também em outros ambientes, como a própria escola. Mas, em entrevista com uma diretora da

³ A título de reflexão, vale trazer à lembrança o caso recente (outubro de 2017) do estudante goiano que, armado com uma pistola, dentro da sala de aula, atirou e matou dois colegas e feriu outros três. Segundo o Delegado que investiga o caso, em coletiva de imprensa realizada no mesmo dia, o autor dos disparos teria pretendido vingar-se dos colegas por ser vítima de “bullying”. Versão esta negada pelos pais de uma das vítimas. Notícia disponível em <<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2017/10/aluno-que-matou-colegas-em-go-e-transferido-para-centro-de-internacao.html>>. Acesso em 15 nov. 2017.

⁴ Modelo disponível para consulta pública em <<http://www.iesc.ufrj.br/cursos/epigrad/aulasteoricas/FichaNotificacaoModeloEstadual.pdf>>. Acesso em 10 jun. 2017.

rede pública municipal, esta disse não poder contar muito com o Conselho em casos tais, sendo mais frequente a sua atuação para controlar alunos pouco assíduos. Porém, explicou que quando órgão é acionado e intervém isso causa uma reação de medo nos pais, que temem as sanções judiciais que este pode trazer, o que aparentou amenizar os problemas, em casos que ela observou.

Essa interlocutora também destacou casos de violência entre os estudantes. Disse que a violência se manifesta em maior quantidade em crianças a partir de doze anos. Por outro lado, trouxe um dado curioso: ela informou que, em geral, costuma acionar o Conselho por motivo de evasão, isto é, quando o estudante falta de forma reiterada e sem motivo as aulas. Segundo ela é geralmente essa a ocorrência mais comum que gera o acionamento do Conselho Tutelar, não estando relacionado, de forma direta, à questão da violência ou outros conflitos na escola.

A mesma diretora relatou que, em alguns casos que considerou mais graves – uma ameaça e uma suspeita de consumo de drogas dentro da escola – em vez de acionar o Conselho Tutelar, preferiu chamar a Ronda Escolar, mas sem que haja um protocolo indicativo de que medida deveria ser tomada em cada caso. Agiu ela da forma que considerou mais acertada. Relatou também que, depois da abordagem dos estudantes pelos agentes da Ronda Escolar (membros da Guarda Civil de Petrópolis), ficou apreensiva e pareceu arrependida, porque tal abordagem foi considerada por ela agressiva, como que uma abordagem policial, aparentemente inadequada para o ambiente e atividade escolares. Tal depoimento reforçou nossa impressão quanto à necessidade de tratar os conflitos escolares de forma adequada aos propósitos educativos da escola. Abordagens judiciárias e/ou policiais parecem inadequadas e, ao que tudo indica, deveriam ficar restritas aos casos graves em que tais intervenções possam ser plenamente justificadas.

Outra entrevistada, professora da rede estadual, manifestou sua percepção de que, normalmente (segundo suas observações) a criança que apresenta comportamentos violentos está envolvida com drogas ou sofre algum tipo de violência em casa. Daí porque a atuação do Conselho costuma ser provocada pela escola, tendo como foco de atenção a família.

O segundo problema, comentado brevemente acima, é que muitos casos de violência nem sequer chegam ao conhecimento do Conselho Tutelar. Há casos que transcendem os muros da escola. Segundo o Conselheiro, a violência domiciliar,

aquela provocada pela própria família, se torna muito mais difícil de averiguação. “A violência nas escolas é um fenômeno que produz sequelas e contribui para rupturas com a ideia da escola como lugar de socialização, de aquisição do exercício e da aprendizagem, da ética e da comunicação dialógica e, portanto, antítese da violência”, disse ele.

Nossas primeiras percepções, derivadas do trabalho, sugerem que os conflitos na escola e a violência que gira em torno dessa instituição são um problema relevante, que vem sendo enfrentado pelos atores envolvidos de diferentes formas. Contudo, parece predominar certa dose de incerteza, no sentido de que falta informação, preparo especializado e não há consenso, sobre o modo mais adequado de lidar com esses casos. Não obstante, são situações que podem dar margem a repercussões graves, que mencionaremos no item seguinte, e que justificam maior atenção e debates.

CONFLITOS NA ESCOLA E SUAS REPERCUSSÕES

Para esclarecer as formas de violência que acontecem nas instituições escolares, Charlot (2002, p. 2) propõe uma classificação da violência em três espécies, a saber: a violência na escola, a violência da escola e a violência à escola. A primeira, a violência na escola, é a que não tem vínculo com a instituição, ou seja, ela acontece no ambiente escolar, mas não tem relação com a atividade educacional. A segunda, a violência da escola, consiste na relação entre a ação e o tratamento que os estudantes suportam dos responsáveis pelo corpo da escola. Quanto à violência à escola, a terceira forma, tem como intenção atingir a instituição escolar e as pessoas que a representam ou integram.

Na pesquisa realizada até o momento, percebemos que a atuação do Conselho, dentro do recorte considerado, parece estar mais relacionada com ocorrências em que a criança é vítima de violência fora da escola, possivelmente em casa. Sendo percebida a violência na escola, o Conselho pode ser comunicado, por exemplo, por meio da notificação compulsória já mencionada, mas isso se mostrou algo raro. Por outro lado, há também situações que envolvem os estudantes em suas relações com os colegas e professores, dentre outros protagonistas do cenário escolar.

Aguinnsky *et al* (2014) observaram que ao mesmo tempo em que se propaga o alarde sobre o agravamento de crimes praticados por adolescentes, alinhados aos reclames pela redução da idade penal, verifica-se a ampliação da judicialização de conflitos que envolvem situações de baixo potencial ofensivo, como conflitos nas escolas, que não raro podem resultar na imposição de medidas socioeducativas. Tendo em mente essa percepção, ainda no contexto da pesquisa, temos levantado e analisado processos judiciais envolvendo conflitos escolares a fim de entender melhor as circunstâncias que lhes são comuns e suas repercussões.

Um dos casos examinados em juízo (um processo judicial de natureza cível, ação indenizatória) teve sua origem em uma ocorrência um tanto inusitada: um aluno adquiriu, em uma feira de objetos indígenas realizada na escola, uma zarabatana. Depois, em sala de aula, utilizou-a para disparar um dardo em um colega. Ao tentar desviar do projétil o colega caiu da cadeira batendo com a boca, o que lhe causou uma lesão importante. Segundo o processo de onde essa informação foi retirada, tornou-se “necessária a realização de procedimento cirúrgico para reconstrução gengivolabial”, razão pela qual o menor ofendido, representado por sua mãe, pleiteava uma indenização por danos materiais e morais, a ser paga pelos pais do aluno “ofensor”. O fato também poderia configurar o crime de lesão corporal descrito no Código Penal (art. 129).

Para além desse curioso caso, também foi verificado que ocorrências simples e corriqueiras, por serem mesmo supervalorizadas pelos adultos, ou muitas vezes pela ausência de uma intervenção oportuna e eficaz, ainda dentro da escola, acabam ganhando vulto e envolvendo diferentes atores de forma bastante nociva. É o que os especialistas em mediação de conflitos costumam denominar de “Espiral do Conflito” (AZEVEDO, 2012).

Num dos casos relatados em entrevista, numa rixa ocorrida durante uma partida de futebol na escola, o estudante “A” disse ao seu colega “B” que iria “pegá-lo na hora da saída”. Ao chegar em casa, “B” comentou com o pai sobre essa intimidação. No dia seguinte, o pai, inconformado, acompanhou o filho à porta da escola onde esperaram chegar “A”, o autor da ameaça. Então o pai de “B” segurou o menino “A” pelos braços e chamou a sua atenção, alertando-o de que não deveria encostar a mão no seu filho. O fato chegou ao conhecimento dos pais de “A”, que apresentaram notícia crime da Delegacia de Polícia, sendo o fato classificado como

“ameaça” tendo como “autor” o pai de “B”. Ajuizaram também ação indenizatória por danos morais em face do pai de “B” e da própria escola a qual, segundo a petição inicial, não poderia ter permitido que esses fatos ocorressem na sua porta de entrada.

É interessante como um fato aparentemente de pequena importância, uma disputa banal e corriqueira entre dois estudantes bastante jovens, ganhou proporções tão exageradas. Envolveu vários atores (os estudantes, seus pais, a direção da escola, o delegado, o juiz). Perpassou diferentes instituições sociais (a escola, a família, a delegacia, o Poder Judiciário estadual). Em questão de dias, saltou-se de uma mera rixa entre alunos para a formação de dois processos judiciais, um na esfera cível e outro na esfera criminal que, provavelmente, demandarão anos para serem solucionados. Sem mencionar as repercussões para a vida pessoal dos envolvidos (transferência de escola, ter que prestar contas à autoridade policial, comparecimento em juízo, dispêndio de tempo e dinheiro). Esse seria um exemplo da chamada “espiral do conflito”.

Esses casos acima examinados nos levam a refletir sobre as repercussões que os conflitos escolares podem ter, e que podem marcar de forma profunda as experiências de vida dos envolvidos. Trazendo também transtornos para o sistema de justiça, aqui considerado como todo o aparato pessoal e material que, de uma forma ou de outra, é chamado a interferir na sua administração/solução (Poder Judiciário, Polícia, Defensoria, MP, Conselho Tutelar). Aparentemente tal forma de tratamento não se revela adequada para todos os casos, dando margem à proposição de novas alternativas, dentre elas: a abordagem do problema dentro da escola, por profissionais preparados para isso; o emprego de formas consensuais de administração de conflitos, como a mediação⁵; campanhas educativas e abordagens interdisciplinares que permitam, até mesmo, prevenir a ocorrência e o agravamento de conflitos.

FORMAS DE INTERVENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Até o momento a pesquisa indica que, quando se trata de pequenos casos de violência na escola envolvendo “aluno x aluno” o conselho não é acionado em geral.

⁵ A Lei 13.140 de 2015 prevê o emprego da mediação para solucionar diferentes tipos de conflitos, não apenas em sede judicial, mas também extrajudicial, em diferentes sedes. Trata-se de um meio de administração de conflitos ainda pouco explorado para administrar conflitos escolares (FILPO, 2016).

Acaba que o problema se resolve no âmbito escolar. Indagamos um dos conselheiros entrevistados sobre esse fato e ele explicou que, quando se trata de casos de violência física na escola, o órgão só se responsabiliza pelas crianças menores de 12 anos, pois o órgão responsável pelos adolescentes maiores de 12 anos é a Ronda Escolar. O entendimento é de que dificilmente são judicializadas disputas envolvendo menores de 12 anos, pois o estatuto prevê que estes não sofram medidas de correção e sim socioeducativas (BRASIL, ECA, 1990).

Esse Conselheiro também informou que a violência vem também de conflitos gerados em casa ou na comunidade, nos quais as crianças, por serem vítimas habituais, acabam sofrendo interferências no dia-a-dia da escola. O bairro onde o Conselho Tutelar do Centro está sediado, por exemplo, tem um índice elevado de violência e acaba assustando o corpo da escola que vem de fora, de outras localidades. Por outro lado, há um acúmulo de violência nas escolas que não vem somente de fora para dentro, mas que é produzida também pela escola.

Ainda segundo o mesmo Conselheiro, a década de 90 teria sido um período em que a escola pública passou por mudanças no padrão de violência, deixando de ser caracterizada apenas como vandalismo e partindo para as agressões interpessoais entre os estudantes, entre professores, entre estudantes e professores. Tornaram-se cada vez mais frequentes os xingamentos, as ameaças e agressões. É nessa época que se passa a ter maior preocupação com a segurança dos direitos da criança e do adolescente estabelecidos pelo ECA, fortalecendo assim os Conselhos Tutelares.

Para ele, a escola deve cumprir sua função social sem desrespeitar os direitos das crianças e dos adolescentes. Mas, além disso, o que é mais importante, reconhecer que as causas da violência têm raízes fora da escola. Charlot (2002) ressalta a importância do diálogo na solução dos problemas de violência, enfatizando que deve haver uma interação entre a escola e seus agentes. Aparentemente, segundo a fala de uma conselheira entrevistada em Itaipava, esse diálogo é estimulado. Vejamos:

Toda vez que chega uma demanda de denúncia, o conselho se reporta ao art. 98^o do ECA, que diz – em razão da sua conduta – então órgão pode atender as causas em que a criança ou o adolescente apresente comportamento e conduta inadequada. Nesse sentido a escola tenta, aconselha, e chama o conselho para tentar resolver o problema. Esse trabalho é feito juntamente com a escola, aluno, pais e conselho. Quando a instituição escolar já fez de tudo, todas as possibilidades, esta encaminha um ofício para o conselho pedindo o apoio. O conselho analisa o ofício e é importante frisar que este não é um órgão de punição, nem opressor... Pois vê a criança como sujeito de direitos e aplica medidas de proteção, sendo estas aplicáveis aos pais, ou a criança e ao adolescente. Medidas previstas tanto no artigo 101 e 129 do estatuto. Além de orientar e aconselhar, solicitar da escola o acompanhamento de frequência, fazer visitas frequentes... Não surtindo efeito, depois de todas as possibilidades tentadas, o conselho encaminha um relatório para o MP e promotoria da criança e da juventude. (falta página)

Na questão da relação entre escola e Conselho, verificamos que o órgão promove palestras conforme a necessidade da localidade, que funciona como forma de promover debates e evitar ocorrência de problemas a partir da comunicação. Tais palestras têm como público-alvo os pais e responsáveis pelos alunos e contam com a presença de professores, conselheiros, dirigentes escolares, e ainda o Juiz da Vara da Infância e Juventude de Petrópolis. De fato, se trata de uma iniciativa válida, já que a pesquisa tem apontado, em diferentes momentos e situações, ruídos que comprometem a comunicação entre os gestores escolares e os Conselhos.

As competências que vinculam escola e Conselho estão prevista no artigo 56 do ECA, estabelecendo que Art. 56. “Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de: I - maus-tratos envolvendo seus alunos; II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares; III - elevados níveis de repetência”. Contudo, na prática, as situações são muito variadas e observamos que diretores e professores não têm clareza sobre como tais regras se aplicam aos casos concretos vivenciados no ambiente escolar.

Em entrevista com uma ex-estagiária que atuou por um ano na sede do Conselho Tutelar no centro de Petrópolis, esta relatou o que chamou de um “despreparo” das escolas no envio das denúncias, porque, segundo ela, “a maioria

6 ECA, Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III - em razão de sua conduta.

das informações que as escolas mandavam era sobre faltas. Agressão, quando acontecia, era mais verbal, o Conselho chama a família e em alguns casos eles vão à casa da família buscando dar uma melhor assistência.”

A respeito das denúncias sobre ocorrências violentas, dentro da escola, tivemos acesso a dados internos do Conselho informando que a maior incidência eram agressões verbais (xingamento), muitas vezes entre aluno e professor. Em tais situações, o aluno é encaminhado ao Conselho por meio de relatório emitido pela escola. A apuração desses fatos deve propiciar a manifestação de todos os envolvidos – segundo um Conselheiro – para que eventual medida seja tomada de forma justa.

Pareceu-nos, todavia, curioso que esses casos sejam encaminhados ao Conselho Tutelar, já que, diante de sua simplicidade, talvez pudessem ser administrados dentro da escola. Nesse passo, pareceu-nos que o encaminhamento ao Conselho pode exercer (ou espera-se que exerça) função intimidatória que, a rigor, seria estranha à atuação do Conselho. Essa percepção foi reforçada com a fala de uma Diretora de escola pública que afirmou não sentir que tem preparo ou mesmo autonomia para enfrentar diretamente esses casos, podendo ficar comprometida. Razão pela qual prefere não se envolver, quando pode acionar o Conselho Tutelar.

A OUTRA FACE DA MOEDA: PODEM SER VIOLENTAS AS FORMAS DE ENFRENTAMENTO DOS CONFLITOS ESCOLARES?

Um achado empírico interessante que também propiciou reflexões é a forma como a escola também pode, em certos casos, promover violência em face dos estudantes, crianças e adolescentes. Ou como os mecanismos selecionados para administrá-los podem ser tão ou ainda mais graves do que o próprio fato ocorrido. Um primeiro exemplo são os rótulos atribuídos aos alunos que, por quaisquer razões, não se encaixam nos modelos e regras estabelecidos pela escola.

Algumas entrevistas e observações, sobretudo uma entrevista realizada com uma diretora de escola pública municipal e a observação de uma reunião informal de professores de ensino médio em escola privada, trouxeram à tona uma categoria interessante, do campo, que é a do “aluno problema”, apresentando-se como uma possível variação a categoria da “turma-problema”. Essas categorias apareceram nas seguintes falas, aqui reproduzidas de memória:

Entrevistador: “quando é que a senhora costuma acionar o conselho tutelar para intervir em situações ocorridas na sua escola?”

Diretora: “bem, quando a gente sabe que o aluno é aquele “aluno-problema” (sinalizando com os dedos das mãos, entre aspas) costumamos chamar, quando começa a faltar muito....mas não tenho muitos problema em minha escola, costumamos resolver no diálogo, que geralmente resolve.”

E, em outro momento, em diálogo ouvido em reunião de professores:

“bem, aquela turma a gente já sabe que é “turma-problema”. Então a gente precisa apertar deste o início e mostrar quem é que manda, porque se não, vai ficar complicado, vamos perder o controle. Precisamos conversar sobre isso.”

Uma reflexão despertada por essas falas é que as mesmas se põem a culpabilizar a criança ou adolescente pelos atos cometidos. Percebemos que esse tipo de rótulo pode apresentar-se como uma marca capaz de gerar efeitos negativos à formação do estudante que nela se encaixe. Ao mesmo tempo em que esses chamados “alunos–problema” parecem transformar-se em clientes preferenciais do Conselho Tutelar e potenciais clientes do sistema de justiça, situação que, por uma eventual inadequação ou desproporcionalidade entre a conduta e a consequência, pode revelar-se tão violenta quanto o ato que se pretende reprimir.

Essa percepção também aflorou no tocante a situações ocorridas na atuação da Ronda Escolar, a qual, como já explicitado, é tarefa da Guarda Civil (Municipal) de Petrópolis. Tal ronda é realizada por agentes da Guarda que atuam fardados, em viaturas semelhantes às utilizadas pela Polícia Civil e Militar, dotadas inclusive de sirene⁷.

Santana, Santana e Lima (2008, p. 1), desenvolvendo pesquisas sobre a temática da violência escolar e suas formas de enfrentamento nas escolas públicas

⁷ A atuação de Policiais nas escolas do Rio vem despertando controvérsias há anos. A respeito, em maio de 2012 o site Nova Escola publicou notícia dando conta de que: “Policiais militares começaram a atuar dentro de 90 escolas estaduais do Rio de Janeiro esta semana. A ação faz parte de um convênio firmado entre as Secretarias de Educação e de Segurança Pública, com o objetivo de coibir a violência e proteger professores e alunos. A medida, no entanto, é duramente criticada por especialistas e está sendo questionada pelo Ministério Público (MP) fluminense. Por trás dessa polêmica, está um debate recorrente na Educação: a violência se combate com mais policiamento, ou há outras formas de resolver os problemas e criar um ambiente seguro para todos?”. Disponível em <<https://novaescola.org.br/conteudo/1834/policiamento-militar-em-escolas-funciona>>, acesso em 15 nov. 2017.

do Distrito Federal, observaram que ele inclui a presença do policial na escola como uma possibilidade de resgate da segurança e melhoria da convivência no ambiente escolar. Porém, segundo esses autores, tal medida há de ser emergencial, para tratar de ocorrências pontuais, de forma ostensiva. Esses autores verificaram relatos de insatisfação com a atuação policial e, ao contrário do esperado, sua presença em certos casos pareceu transmitir maior insegurança e discriminação aos alunos.

Tal circunstância também foi percebida na pesquisa de que trata este *paper* em dois momentos. No primeiro caso, alunas de uma escola estadual da cidade informaram que não se sentem à vontade com a presença dos policiais na escola ou arredores, ficam intimidadas. Noutro caso, a diretora de uma escola municipal informou ter-se arrependido depois de chamar a ronda escolar para intervir em situação de suspeita de consumo de droga no banheiro da escola. O arrependimento decorreu da percepção de que os agentes “deram uma dura” nos alunos, adotando práticas policiais dentro da escola, o que trouxe preocupação à diretora quanto às possíveis consequências dessa situação – no campo educacional e até mesmo jurídico. A violência pode estar presente, portanto, na forma como as instituições intervêm para coibir condutas violentas dos alunos, configurando verdadeiro paradoxo.

CONCLUSÕES

O presente artigo procurou apontar alguns achados empíricos da pesquisa, chamando a atenção do fato de que há muitos percalços no caminho do adequado tratamento dos conflitos escolares e no enfrentamento da violência escolar, seja por parte dos Conselhos Tutelares, seja por parte dos demais agentes e instituições públicas e particulares envolvidos.

No prolongamento da pesquisa, além de explorar mais a fundo a questão da participação da Ronda Escolar e do MP nos casos de violência entre adolescente acima dos 12 anos, pretende-se identificar quais os tipos de violência mais recorrentes e como se deu a atuação do Conselho Tutelar nesses casos. Esse estudo de casos será utilizado para identificar eventuais padrões, dificuldades e/ou empreitadas bem-sucedidas do Conselho Tutelar em Petrópolis. Bem como os casos de judicialização desses conflitos e a forma como foram administrados.

Com efeito, o principal ponto que necessita ser colocado em discussão é o papel da escola na formação dos alunos. Qual seria a conduta adequada em tais casos? Seria o Conselho Tutelar mais indicado para lidar com tais ocorrências do que a guarda civil? Os profissionais envolvidos estão preparados para enfrentar adequadamente essas situações? Formas consensuais de administração de conflitos, ainda dentro da escola, poderiam ser uma alternativa viável? São perguntas despertadas pelas observações feitas até aqui.

Finalmente, uma das reflexões despertadas pela pesquisa diz respeito àqueles casos em que o tratamento dos conflitos se reveste de violência tão grande ou mesmo superior àquela que se pretende coibir, tendo em vista, especialmente, o papel que a escola pretende desempenhar na sociedade. Há uma diferença entre a atividade policial e o trabalho da escola, a quem não compete criminalizar os conflitos, mas sim buscar soluções adequadas, de modo a contribuir para a sua boa formação dos alunos, zelando pelos seus direitos e interesses legítimos. A escola não deve ser lugar de rotulação ou intimidação, mas sim de inclusão dos estudantes, formando cidadãos.

REFERÊNCIAS

AGUINSKY, Beatriz Gerhenson; SILVA, Gabriela Machado da; PACHECO, Cássia Linhares; ÁVILA, Lisélen de Freitas. **Judicialização dos Conflitos Escolares: desafios para a materialização dos princípios do SINASE**. Disponível em . Acesso em 01 abr. 2015.

AZEVEDO, André Gomma de (Org.). **Manual de Mediação Judicial**. Brasília/DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Brasil. 2012.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 1990.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. **O trabalho do antropólogo: olhar, ouvir, escrever**. In: O Trabalho do Antropólogo. São Paulo: UNESP/Paralelo 15, 2ª Edição, 1998, p. 17-35.

CHARLOT, B. **A violência na escola: como os sociólogos franceses abordam esta questão**. Sociologias, Porto Alegre, ano 4, nº 8, jul/dez 2002, p. 432-443. Disponível em: Acesso em: 24. jun. 2011.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. **Ficha de notificação compulsória**. Disponível em

<<http://www.iesc.ufrj.br/cursos/epigrad/aulasteoricas/FichaNotificacaoModeloEstaduaI.pdf>>. Acesso em: 02 jul. 2017.

FILPO, Klever Paulo Leal. **Mediação Judicial: discursos e práticas**. Mauad X/FAPERJ, 2016.

_____. **Possibilidades e Perspectivas de Utilização do Método Etnográfico para uma Pesquisa Jurídica Libertadora**. CONPEDI. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/>. Acesso em: 27 mai. 2012.

GROSSI, Patrícia Krieger; AGUINSKY, Beatriz Gerhenson; SANTOS, Andréia Mendes dos. **Justiça Restaurativa nas escolas de Porto Alegre: desafios e perspectivas**. Disponível em <http://justica21.web1119.kinghost.net/arquivos/bib_272.pdf>, acesso em 12 mar. 2015.

PEREIRA, Elizabeth Maria Velasco. **O Conselho Tutelar como expressão de cidadania: sua natureza jurídica e a apreciação de suas decisões pelo Poder Judiciário**. In: PEREIRA, Tânia da Silva (Coord.). *O melhor interesse da criança: um debate interdisciplinar*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

SANTANA, Edna Miranda Ugolini; SANTANA, Levy Aniceto; LIMA, Diogo Acioli. **Atuação do Policial no Combate à Violência Escolar**. Anais do VIII Congresso Nacional de Educação da PUCPR - EDUCERE e III Congresso Ibero-Americano sobre Violências nas Escolas - CIAVE. Curitiba: RTL Gravadora e Distribuidora de Produtos Fonográficos Ltda, 2008, pp. 1-14.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23ª ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2007.

SOUZA, Ismael Francisco de. **Conselho tutelar: histórico, contradições e condições de implementação**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 18, n. 3820, 16 dez. 2013. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/26154>>. Acesso em: 5 jun. 2016.

TEIXEIRA, Gustavo. **Manual Antibullying para Pais, Alunos e Professores**. Rio de Janeiro: Best Seller, 2011.

VEZULLA, Juan Carlos. **A mediação para uma análise da abordagem dos conflitos à luz dos direitos humanos, o acesso à justiça e o respeito à dignidade humana**. In: SILVA, Luciana Aboim Machado Gonçalves da. (Org.). *Mediação de Conflitos*. São Paulo: Atlas, 2013, pp. 63-93.

WARAT, Luis Alberto. In: MEZZARROBA, Orides et. al. **Surfando na Pororoca: ofício do Mediador**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. v. III.